

## RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

**Usuário Externo (signatário):**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Data e Horário:**

22/01/2026 14:47:37

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

0016815-30.2026.8.13.0000

**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**

- Ofício Externo 25186080

- **Documentos Essenciais:**

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 07/2026 25186081

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS nº 07/2026**

Belo Horizonte/MG, 22 de janeiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra  
CEP 30130-911 – Belo Horizonte/MG

**Assunto: Manifestação institucional. Minuta de Resolução que dispõe sobre viagens institucionais, diárias e ressarcimento de despesas no âmbito do TJMG.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS/MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

1. De início, cumpre registrar que o SINJUS-MG reconhece e valoriza a iniciativa da Presidência do TJMG em revisar e sistematizar a normativa interna relativa às viagens institucionais, às diárias e às indenizações de transporte. Trata-se de matéria sensível, que impacta diretamente o cotidiano funcional dos servidores e a própria eficiência da prestação jurisdicional, razão pela qual o diálogo institucional com as entidades representativas revela-se não apenas salutar, mas indispensável à construção de soluções normativas mais equilibradas e aderentes à realidade administrativa.

2. Assim sendo, é inegável que o encaminhamento, em 13 de janeiro, da minuta de Resolução destinada a disciplinar as viagens institucionais e os mecanismos de indenização evidencia a disposição desta Administração para o diálogo institucional e para o aperfeiçoamento do arcabouço normativo vigente. Todavia, a análise detida do texto proposto, aliada às manifestações reiteradas da base representada por este Sindicato, impõe a necessidade de apresentar ponderações técnicas relevantes, especialmente no que se refere aos valores das diárias e à forma de categorização atualmente adotada para os

deslocamentos institucionais, conforme disciplinado, em especial, pela Portaria nº 6.517/PR/2024.

3. Nesse ponto, cumpre trazer à consideração desta Presidência questão de caráter estrutural, reiteradamente identificada no âmbito da categoria representada por este Sindicato, especialmente entre os servidores cujas atribuições institucionais exigem deslocamentos frequentes a diversos municípios do Estado. A experiência concreta do exercício dessas atividades evidencia que os valores atualmente fixados para as diárias, em múltiplas hipóteses, não se mostram compatíveis com os custos efetivamente suportados, sobretudo no que se refere às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, o que aponta para uma defasagem objetiva da regulamentação vigente.

4. Nada obstante isso, a temática ainda se agrava diante da forma como a regulamentação vigente categoriza os deslocamentos. Com efeito, observa-se que, em todas as hipóteses, o valor da diária atribuída a trajetos do interior para Belo Horizonte é superior àquele pago nos deslocamentos inversos, isto é, da capital em direção ao interior do estado:

BENEFICIÁRIOS	DESTINO	VALOR
Desembargador	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 1.300,00
Juiz de Direito	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 1.200,00
Servidor	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 750,00
Desembargador	demais Municípios	R\$ 830,00
Juiz de Direito	demais Municípios	R\$ 800,00
Servidor	demais Municípios	R\$ 570,00

Figura 1 - Anexo Único da PORTARIA Nº 6517/PR/2024

5. Tal distinção, apesar de aparentar certa razoabilidade em uma análise primária abstrata, não se sustenta em inúmeros casos concretos, especialmente quando o destino no interior corresponde a cidade de perfil turístico ou a localidade que, em razão de eventos sazonais, registra elevada demanda por serviços de hospedagem e alimentação, com preços significativamente superiores aos praticados na Capital.

6. Assim, a realidade dos deslocamentos institucionais no âmbito do Poder Judiciário mineiro evidencia relevante distorção material, na medida em que, em diversas localidades do interior do Estado, o custo diário de permanência pode superar, de forma expressiva, o custo médio verificado em Belo Horizonte, sem que a regulamentação atualmente vigente disponha de mecanismos adequados para absorver tais variações. Por conseguinte, o

inevitável resultado prático reside na imposição de ônus financeiro ao servidor que se desloca a serviço, o que não se coaduna com a natureza indenizatória das diárias nem com os princípios que regem a Administração Pública.

7. Sob o prisma jurídico-administrativo, é de se recordar que as diárias têm por finalidade indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento a serviço, não se prestando, portanto, a gerar enriquecimento indevido, tampouco a transferir ao servidor o custo da atividade administrativa. Quando os valores fixados se mostram insuficientes para cobrir despesas previsíveis e ordinárias do deslocamento, há evidente desvirtuamento da finalidade do instituto.

8. Ademais, a manutenção de valores defasados ou de critérios rígidos de categorização territorial acaba por afrontar princípios estruturantes da Administração Pública, notadamente os princípios da razoabilidade, da eficiência e da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Notadamente, a eficiência administrativa não se compatibiliza com um modelo normativo que desestimula ou dificulta o adequado desempenho de atividades externas essenciais, como é o caso da fiscalização notarial, cuja presença física do servidor em determinadas localidades é condição indispensável à regularidade do serviço público delegado.

9. Some-se a isso, ainda, o fato de que a regulamentação vigente não contempla, de forma expressa, mecanismos aptos a lidar com variações sazonais de custos, tais como aquelas decorrentes de períodos de alta visitação turística, festividades regionais ou eventos de grande porte. A ausência de critérios objetivos para esses cenários excepcionais contribui para a insegurança administrativa e para a desigualdade material no tratamento dos servidores.

10. Nesse ponto, merece destaque a consideração de que a preocupação ora veiculada não se traduz em pretensão desmedida ou descolada da realidade orçamentária do Tribunal. Ao contrário, o que se busca, pela presente via, é a adequação técnica da norma, com a introdução de critérios objetivos e transparentes que permitam ajustar os valores das diárias à realidade concreta dos deslocamentos, evitando distorções evidentes e assegurando que o servidor não arque, com recursos próprios, com despesas inerentes ao exercício regular de suas funções.

11. Diante de todo o exposto, o SINJUS-MG entende ser oportuno e juridicamente recomendável que a minuta da referida Resolução, ou, ao menos, a regulamentação complementar que venha a sucedê-la, contemple a revisão dos valores das diárias, de modo a promover recomposição compatível com a inflação acumulada e com os custos médios atualmente praticados, bem como a previsão da possibilidade de equiparação dos valores pagos nos deslocamentos para cidades de reconhecido apelo turístico àqueles

aplicáveis aos deslocamentos para Belo Horizonte, sempre que demonstrado que o custo local de permanência seja equivalente ou superior. Ademais, mostra-se igualmente relevante a instituição de mecanismos excepcionais de ajuste aplicáveis a períodos de elevada visitação ou à ocorrência de eventos específicos que impactem, de forma significativa, os preços de hospedagem, alimentação e transporte.

12. A adoção de tais providências, destaque-se, teria o fulcro não apenas de assegurar maior justiça material na relação entre a Administração e seus servidores, mas também de contribuir para o fortalecimento da eficiência institucional e para o incremento da motivação funcional, fatores que, de maneira direta, refletem-se na qualidade da prestação jurisdicional ofertada à sociedade.

13. O Sindicato coloca-se, desde já, à disposição para dialogar sobre a matéria em reunião, caso assim seja considerado oportuno.

Respeitosamente,



**Alexandre Paulo Pires da Silva**  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**